



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI COMPLEMENTAR N.º 150, DE 16 DE JULHO DE 2025.

Altera a Lei Municipal n.º 3.443, de 08 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Erechim, a fim de adequar critérios de ingresso, anuênios, perda de cargo e processos disciplinares.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica incluído o inciso VI do Art. 7.º da Lei Municipal n.º 3.443, de 08 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Erechim, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7.º.....

(...)

VI – Não ter sofrido penalização de demissão em processo administrativo disciplinar em cargo público anteriormente ocupado.” (NR)

Art. 2.º Fica alterado o caput do Art. 87 da Lei Municipal n.º 3.443, de 08 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Erechim, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de um por cento por ano de serviço público ininterrupto prestado ao Município, incidente sobre o vencimento da classe do servidor ocupante de cargo efetivo, exceto aos membros do Magistério Público Municipal, os quais perceberão apenas os adicionais constantes no Plano de Carreira e remuneração do Magistério Público do Município de Erechim.

.....” (NR)



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 3.º Fica alterado o Art. 155 da Lei Municipal n.º 3.443, de 08 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Erechim, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 155. A pena de demissão acometida ao servidor público incompatibilizará o mesmo para nova investidura em cargo ou função pública no Município de Erechim, pelo prazo de 05 (cinco) anos.” (NR)

Art. 4.º Fica alterado o Art. 160 da Lei Municipal n.º 3.443, de 08 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Erechim, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 160. As irregularidades e faltas funcionais serão apuradas em processo regular com direito a plena defesa, por meio de:

I – Sindicância Investigatória, quando não houver dados suficientes para sua determinação ou para apontar o servidor faltoso;

II – Termo de Ajustamento de Conduta, quando as infrações disciplinares forem de menor potencial ofensivo, gerando um procedimento administrativo voltado à resolução consensual de conflitos, a ser realizado por escrito e assinado entre as partes, com assentamento na ficha funcional do servidor;

III – Sindicância Disciplinar, quando a ação ou omissão torne o servidor passível de aplicação das penas de advertência e suspensão;

IV – Processo Administrativo Disciplinar, quando a gravidade da ação ou omissão torne o servidor passível de demissão, cassação da aposentadoria ou da disponibilidade.

Parágrafo único. O Termo de Ajustamento de Conduta, constante no inciso II deste artigo, será regulamentado por Decreto.” (NR)

Art. 5.º Fica alterado o Art. 165 da Lei Municipal n.º 3.443, de 08 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Erechim, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 165. A autoridade, de posse do relatório, acompanhado dos elementos que instruíram o processo, decidirá, no prazo de quinze dias úteis:

I – pela formalização de Termo de Ajustamento de Conduta;

II – pela instauração de Sindicância Disciplinar;

III - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

IV – pela instauração de Processo Administrativo Especial;

V - arquivamento do processo.

§ 1.º Entendendo a autoridade competente que os fatos não estão devidamente elucidados, inclusive na indicação do possível culpado, devolverá o processo à Comissão Sindicante para ulteriores diligências, em prazo certo, não superior a trinta dias.

§ 2.º De posse do novo relatório e elementos complementares, a autoridade decidirá no prazo e nos termos deste artigo.” (NR)

Art. 6.º Fica incluído o inciso XV ao Art. 146 da Lei Municipal n.º 3.443, de 08 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Erechim, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 146.

(...)

XV – condenação em processo judicial com aplicação de pena restritiva de liberdade.” (NR)

Art. 7.º Fica alterado o Art. 216 da Lei Municipal n.º 3.443, de 08 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Erechim, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 216. Será devido salário-maternidade à segurada adotante, por 180 (cento e oitenta dias consecutivos), a partir da concessão do termo de guarda ou da adoção.”

Art. 8.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 16 de julho de 2025.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal